



SÚMULA Nº 049

Os recursos provenientes dos Fundos de Participação (Constituição, art. 25), com destinação compulsória e específica, quando não aplicados ou aplicados a menos, serão utilizados no exercício ou nos exercícios subseqüentes, sem prejuízo dos percentuais mínimos estabelecidos para cada um deles.

Fundamento Legal

- Constituição, arts. 25, § 1º, e 70, §§ 1º, 3º e 4º
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, I, II e X, 40, I e 43
- Decreto-lei nº 835, de 08/09/69
- Resolução do TCU nº 117, de 05/12/72, arts. 4º, 8º e 14
- Resolução do TCU nº 118, de 06/12/72, arts. 7º, 14 e 15

Precedentes

- Proc. nºs 005.321/68, 008.172/69, 030.936/70 e 016.228/71, Sessão de 23/10/73, Ata nº 77/73, Anexo II, "in" DOU de 18/01/74, págs. 592 e 605 a 606
- Proc. nº 034.315/73, Sessão de 23/10/73, Ata nº 77/73, Anexo IV, "in" DOU de 18/01/74, pág. 593